

# Produtividade na justiça cível em Portugal: Uma questão incontornável num sistema congestionado

**Manuel Coutinho Pereira**  
Banco de Portugal

**Lara Wemans**  
Banco de Portugal

## Resumo

Neste artigo analisam-se as determinantes da produtividade na justiça cível em Portugal, numa aceção estritamente quantitativa deste conceito, recorrendo a uma base de dados de painel que cobre o período de 1993 a 2013. Os indicadores de eficácia apresentados e a relação entre a procura e a distribuição de recursos no território sugerem que existe margem para uma melhoria na afetação destes recursos. Tal é reforçado pela evidência de uma resposta positiva da produtividade ao número de processos entrados por juiz, procurando-se na análise tomar em consideração a heterogeneidade ao nível do tipo de processos (*casemix*). De destacar ainda o efeito positivo na produtividade, tanto do número de funcionários por juiz, como de os processos serem julgados em juízos em que a grande maioria dos processos são da área cível. (JEL: K40, H11, H40)

---

## Introdução

A implementação de reformas estruturais que aumentem o crescimento potencial da economia portuguesa tem sido insistentemente advogada por várias instituições nacionais e internacionais como forma de contrariar as perspetivas de baixo crescimento a médio prazo. Ao mesmo tempo, a necessidade de consolidação orçamental tem aumentado a pressão para uma maior eficiência das políticas públicas num contexto em que, em alguns setores, fortes restrições sobre os recursos disponíveis coincidiram com um aumento da procura pelos serviços prestados. A justiça terá sido um dos setores pressionados com a crise, nomeadamente ao nível da litigância «económica» (Correia e Videira 2015), tendo-se mantido a situação de elevada congestão que consistentemente coloca Portugal no conjunto

---

Agradecimentos: Os autores agradecem à Direção-Geral da Política de Justiça e à Direção-Geral da Administração da Justiça pelo fornecimento dos dados relativos ao sistema judicial e pelos valiosos esclarecimentos. Os autores agradecem ainda os comentários de João Amador, António Antunes, Manuela Espadaneira Lourenço, Nuno Garoupa, Miguel Gouveia e dos participantes num seminário do Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugal. As opiniões expressas neste artigo são da responsabilidade dos autores, não coincidindo necessariamente com as do Banco de Portugal ou do Eurosistema. Eventuais erros ou omissões são também da exclusiva responsabilidade dos autores.

E-mail: manuel.coutinho.pereira@bportugal.pt; lara.wemans@bportugal.pt

de países com fraco desempenho do sistema de justiça nas comparações internacionais (CEPEJ 2014). Neste contexto, o setor da justiça tem estado no centro das discussões relativas às reformas estruturais e à melhoria da eficiência do setor público.

A relação entre a eficiência da justiça e o crescimento económico é abordada em vários estudos que apontam para que a redução da morosidade da justiça na área económica, tipicamente associada à justiça cível e tributária, contribua para atrair investimento direto estrangeiro e para impulsionar a criação de empresas, entendidos como fatores-chave para dinamizar a economia (Lorenzano e Lucidi 2014). No caso português, inquéritos recentes como o Inquérito aos Custos de Contexto do INE, publicado em 2015, e Gouveia *et al.* (2012a) mostram que o sistema judicial é identificado pelas empresas como o principal entrave à sua atividade, o que sugere que uma melhoria neste setor possa ter impactos relevantes na economia. Esta convicção tem estado patente nas reformas na área da justiça económica implementadas no período recente e, em particular, no desenho das medidas preconizadas no programa de ajustamento, sendo de destacar, por exemplo, as alterações ao nível da ação executiva<sup>1</sup>.

Este estudo analisa as determinantes da produtividade na justiça cível entre 1993 e 2013. Refira-se que, apesar de também a justiça fiscal poder ser particularmente relevante para os agentes económicos, a disponibilização de informação relativa aos tribunais administrativos e fiscais que têm uma jurisdição própria, separada dos tribunais judiciais, é bastante mais escassa<sup>2</sup>. O período temporal analisado é anterior à mais recente alteração do mapa judiciário, ocorrida em 2014. Este facto não retira relevância à análise efetuada, que poderá inclusivamente ser útil na avaliação dos resultados obtidos com esta alteração, quando estiverem disponíveis dados relativos a um período suficientemente extenso desde a sua implementação.

A evidência empírica relativa às determinantes da eficiência do sistema judicial é bastante vasta, proliferando nos últimos anos estudos que analisam estes efeitos através de dados para vários países, frequentemente utilizando a informação compilada pela CEPEJ, como em Voigt e El-Bialy (2016). As principais determinantes analisadas na literatura incluem a organização do sistema judicial, com enfoque na dimensão dos tribunais e no grau de especialização dos mesmos, a afetação dos recursos humanos e financeiros, a gestão dos tribunais e os incentivos existentes (Gouveia *et al.* 2016). Apesar de a informação publicada pela CEPEJ ser bastante completa, os sistemas

---

1. Para mais detalhe relativamente às medidas implementadas durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira na área da ação executiva e aos seus efeitos, ver Correia e Videira (2015, 2016) e Pompe e Bergthaler (2015).

2. Mais recentemente, tem havido uma melhoria na divulgação de estatísticas nesta área não estando, contudo, ainda disponível informação tão detalhada como a disponibilizada ao nível dos tribunais judiciais.

judiciais têm diferenças substanciais em matérias dificilmente quantificáveis, como seja a cultura dos diferentes agentes ou as regras processuais vigentes. Neste contexto, importa complementar esta evidência com análises centradas em cada país, no sentido de melhor informar a tomada de decisão política. Além disso, tais estudos baseiam-se frequentemente em correlações entre indicadores muito agregados, ao nível do país, enquanto uma análise mais detalhada dos sistemas judiciais requer dados mais desagregados. Relativamente a estudos centrados no sistema de justiça português, destaca-se o contributo de Borowczyk-Martins (2010), que analisa as determinantes da produtividade com base em dados para os juízos cíveis em tribunais de primeira instância em 2001. A principal inovação do presente estudo centra-se na utilização de uma amostra consideravelmente mais ampla e com a natureza de painel, sendo igualmente considerado um conjunto mais diversificado de variáveis explicativas.

Existem vários indicadores que refletem a eficiência da justiça, sendo a duração dos processos findos porventura o indicador com um impacto mais direto nas decisões dos agentes económicos. Com efeito, as conclusões do referido Inquérito aos Custos de Contexto reforçam a ideia de que a duração dos processos judiciais é a característica do sistema judicial que mais limita a atividade das empresas. Esta duração é todavia fortemente influenciada por procedimentos associados ao funcionamento dos tribunais que podem levar a que se resolvam, num determinado ano, essencialmente os processos mais antigos ou os processos mais recentes, e não reflete adequadamente a eficiência do sistema em cada momento. Além disso, as fases de tramitação dos processos e, eventualmente, incidentes processuais podem ter um impacto neste indicador desproporcional ao esforço adicional despendido pelo juiz na sua resolução.

Tendo em consideração as limitações referidas, optou-se por centrar a análise na relação entre os resultados alcançados – número de processos cíveis findos – e o número de magistrados que, por simplificação, se toma como medida de produtividade na resolução de processos. Uma limitação evidente desta medida é ignorar a complexidade dos processos, comumente designada pela sua expressão anglo-saxónica *casemix* (Gomes 2005). Nesse sentido, a abordagem econométrica seguida procura tomar em consideração a heterogeneidade das comarcas e o diferente peso de outras áreas processuais no trabalho dos magistrados, como adiante se explicitará. Outra limitação deste indicador - comum a todos os indicadores puramente quantitativos - consiste em não considerar a qualidade das decisões judiciais, um aspeto que certamente também influencia as intenções de investimento, mas que não foi possível abordar por falta de dados. O indicador mais comumente utilizado para analisar a qualidade destas decisões é a taxa de reversão em

instâncias superiores<sup>3</sup>. Importa contudo referir que, segundo os resultados do inquérito a um conjunto de empresas portuguesas apresentados em Gouveia *et al.* (2012a), a prevalência de avaliações negativas da rapidez das decisões judiciais é bastante inferior à relativa à qualidade das decisões, mesmo para as empresas que tiveram decisões maioritariamente desfavoráveis.

O artigo está organizado do seguinte modo. A primeira secção é dedicada aos dados, explicitando as características da base de dados criada, que contém informação relativa a 210 comarcas entre 1993 e 2013. A secção seguinte analisa sumariamente a evolução dos indicadores de recursos e de desempenho do sistema judicial e a sua distribuição no território, incluindo também uma breve comparação internacional. Segue-se a discussão das principais determinantes da produtividade procurando tomar em consideração a heterogeneidade ao nível do tipo de processos. Por fim, apresentam-se as principais conclusões.

## Dados

A construção da base de dados por comarca foi realizada através da conjugação de três conjuntos de informação distintos relativos aos tribunais judiciais de primeira instância. Por um lado, recorreu-se a duas bases de dados disponibilizadas pela Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) relativas ao movimento processual<sup>4</sup> e ao pessoal ao serviço<sup>5</sup> entre 1993 e 2013. Por outro lado, utilizou-se informação disponibilizada pela Direção-Geral da Administração da Justiça relativa à execução orçamental dos tribunais entre 2007 e 2013. A conjugação da informação foi possível após a criação de uma matriz de correspondências entre a classificação das unidades orgânicas em cada uma das bases de dados.

---

3. Ver, por exemplo, Rosales-López (2008) para uma discussão relativa à relação entre produtividade e qualidade das decisões medida com base neste indicador.

4. Foi efetuada uma correção aos processos entrados nas situações em que, pela criação de novas comarcas ou pela reestruturação de juízos em determinada comarca, o número de processos entrados tem um aumento significativo decorrente da transferência de processos que são dados como findos numa unidade orgânica e como entrados noutra unidade. Para mais detalhes relativamente a esta correção, ver Pereira e Wemans (2015).

5. Em cerca de 3 por cento das observações, apesar de existirem processos findos não existia nenhum juiz afeto à comarca. Para colmatar esta informação, foram consultadas as listas nominativas de juízes disponíveis no sítio do Conselho Superior da Magistratura desde 2005 no sentido de obter informação relativa a juízes em comarcas agregadas. Estes juízes, apesar de estarem afetos a uma comarca, julgam processos em duas comarcas diferentes. Por falta de informação relativa ao tempo despendido pelo juiz em cada uma das comarcas foi atribuído o valor de 0,5 juízes em ambas as comarcas. Nos restantes casos - em que apenas estava em falta informação para alguns anos - procedeu-se à interpolação do número de juízes e funcionários judiciais.

Tendo a organização territorial do sistema judicial sofrido várias alterações ao longo do período analisado, foi considerada na definição das comarcas a sua configuração territorial mais abrangente. Nesse sentido, para os anos em que a organização judiciária tinha maior desagregação territorial, os dados foram agregados como se a comarca tivesse mantido ao longo de todo o horizonte a mesma abrangência. Para além dos tribunais identificados como pertencendo a uma comarca específica, a base de dados inclui ainda informação relativa aos tribunais de círculo, tribunais do trabalho, tribunais de família e menores e tribunais de instrução criminal<sup>6</sup>. Estes tribunais distribuem-se pelo país, mas não são identificados nas estatísticas da justiça como pertencendo a uma unidade territorial específica, porque têm um âmbito territorial superior à comarca. Tendo em consideração que se pretende neste trabalho analisar a relação entre os recursos disponíveis e o movimento processual, optou-se por incluir a informação relativa a estes tribunais na comarca onde se localizava a sua sede.

Esta abordagem faz com que a definição da comarca não seja idêntica à definição oficial, mas permite colmatar problemas de reporte incompleto (por exemplo, com a criação dos tribunais de círculo a informação relativa ao pessoal ao serviço em algumas comarcas inclui os juízes desses tribunais), mantendo a correspondência entre a informação relativa ao movimento processual e os recursos humanos encarregues da sua tramitação. Além disso, esta abordagem é adequada ao tipo de análise que se pretende realizar neste trabalho, que tira partido da heterogeneidade entre comarcas, não dependendo de uma configuração geográfica específica das mesmas. A base de dados não inclui a informação relativa aos tribunais de execução de penas, para os quais a DGPJ deixou de publicar dados desde 2010, aos tribunais de âmbito nacional e aos dois tribunais de comércio.

Relativamente aos tribunais incluídos na amostra e que têm uma abrangência superior à comarca, importa contextualizar a sua relevância no que concerne à justiça cível. No que respeita aos tribunais de círculo, que foram extintos em 2000 e julgavam as causas mais complexas, a percentagem dos processos cíveis findos<sup>7</sup> nestes tribunais era de cerca de 4 por cento. Os processos cíveis findos nos tribunais de família e menores assumem um peso semelhante, sendo de destacar que estes tribunais julgam fundamentalmente processos da área tutelar. No que respeita aos tribunais do trabalho, estes encontram-se especializados na área laboral, representando os processos cíveis findos nestes tribunais um peso muito residual (cerca de 1 por cento do total). Ainda menos relevante é, como seria expectável, o peso dos processos cíveis findos nos tribunais de instrução criminal. De destacar que, enquanto

---

6. Para uma descrição da organização do sistema judicial português, ver Gouveia et al. (2012), volume I.

7. Por processos findos entende-se, neste artigo, o total de processos findos deduzido dos processos transitados (para mais detalhe, consultar Direção-Geral da Política de Justiça (2014b)).

os processos laborais são quase exclusivamente julgados nos tribunais do trabalho, apenas cerca de metade dos processos tutelares findam em tribunais de família e menores. Assim, nos tribunais com abrangência na comarca são essencialmente julgados processos cíveis e penais, mas igualmente processos tutelares.

## **Principais indicadores de recursos e desempenho do sistema judicial**

### *Evolução entre 1993 e 2013*

O número de processos findos nos tribunais de primeira instância em Portugal variou consideravelmente ao longo do período analisado<sup>8</sup>. Excluindo os anos de 1993 e 1994<sup>9</sup>, é visível uma tendência globalmente crescente, correspondendo os processos cíveis a mais de metade dos processos findos (Gráfico 1A). No contexto dos processos cíveis, destaca-se o aumento do peso das execuções (que se destinam a exigir o cumprimento de uma obrigação anteriormente estabelecida), face às ações declarativas (que se destinam a definir a existência de um direito), nomeadamente com a progressiva generalização do procedimento de injunção<sup>10</sup> (Gráfico 1B). Importa referir que o significativo aumento no número de processos findos na área processual cível em 2013 está associado às medidas de extinção de ações executivas previstas no Decreto-Lei n.º 4/2013<sup>11</sup>. Ao longo do período em análise o número de juizes afetos aos tribunais de primeira instância teve uma evolução sensivelmente em linha com a evolução dos processos findos, tendo cada juiz resolvido em média cerca de 550 processos por ano (uma vez mais, excluindo os dois primeiros anos da amostra).

Analisando em concreto a justiça cível, importa destacar alguns indicadores (construídos com base nas fórmulas apresentadas no apêndice A) que refletem a capacidade do sistema de justiça responder às solicitações dos cidadãos. Relativamente à taxa de resolução - relação entre processos findos e entrados - refira-se que, ao longo do período analisado, à exceção

---

8. Apesar de os dados para os anos de 2014 e 2015 terem sido disponibilizados em abril de 2016, estes não foram considerados neste artigo, na medida em que refletem as profundas alterações ocorridas com a implementação do novo mapa judiciário (ver Introdução).

9. Refira-se que, em 1995, o número de processos penais movimentados no sistema teve uma redução substancial associada à transformação de transgressões em contra-ordenações, como discutido em Gomes (2006).

10. Como referido em Pereira e Wemans (2015), a figura da injunção foi criada em 1993, mas a sua utilização foi inicialmente inexpressiva. O recurso a este instrumento foi-se progressivamente generalizando como consequência das alterações legislativas ocorridas em 1998, 2003 e 2005.

11. Este Decreto-Lei aprovou um conjunto de medidas de combate às pendências no domínio da ação executiva, incluindo o alargamento de regras de extinção da instância.

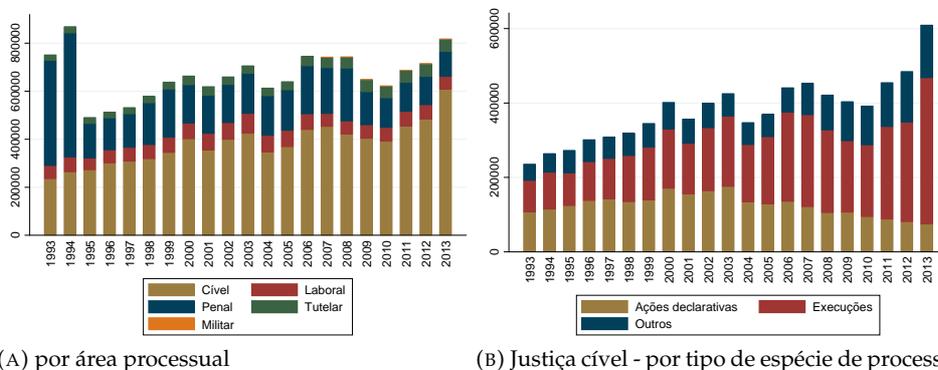


GRÁFICO 1: Processos findos

Fontes: DGPJ e cálculos dos autores.

dos anos de 2006, 2007 e 2013, em que estiveram em vigor medidas de descongestionamento, o sistema de justiça resolveu sempre menos processos cíveis do que aqueles que foram instaurados, sendo a taxa de resolução inferior a 100 por cento (Gráfico 2A)<sup>12</sup>. Este facto explica o elevado aumento das pendências, espelhado na evolução globalmente crescente da taxa de congestão, calculada como o número de processos pendentes sobre os processos findos (Gráfico 2B). O sistema judicial português apresenta, assim, um nível de congestão bastante elevado: tendo em conta os valores dos processos findos e pendentes de 2013, seriam necessários cerca de dois anos e três meses para resolver as pendências. A análise destes indicadores por tipo de processo aponta claramente para um problema de congestão bastante mais marcado nas execuções do que nas ações declarativas, principalmente a partir de 2000.

Sendo a morosidade do sistema, designadamente ao nível dos processos cíveis, um dos elementos que poderá contribuir para uma ineficiente afetação dos recursos por parte dos agentes económicos, dificultando o crescimento económico, importa analisar a evolução da duração dos processos. A duração média dos processos findos teve uma evolução crescente entre 1993 e 2007, tendo apresentado uma redução a partir desse ano, concentrada nas ações declarativas (Gráfico 3). Os anos de 2006 e 2007 terão sido afetados pelas medidas de descongestionamento dos tribunais que incentivaram a extinção de processos mais antigos, como referido em Direção-Geral da Política

12. Os valores divulgados nas estatísticas da justiça para os anos de 2014 e 2015 apontam para uma manutenção de taxas de resolução acima de 100 por cento na justiça cível (Direção-Geral da Política de Justiça 2016) o que, a confirmar-se nos próximos anos, permitiria uma redução consistente das pendências nesta área processual.

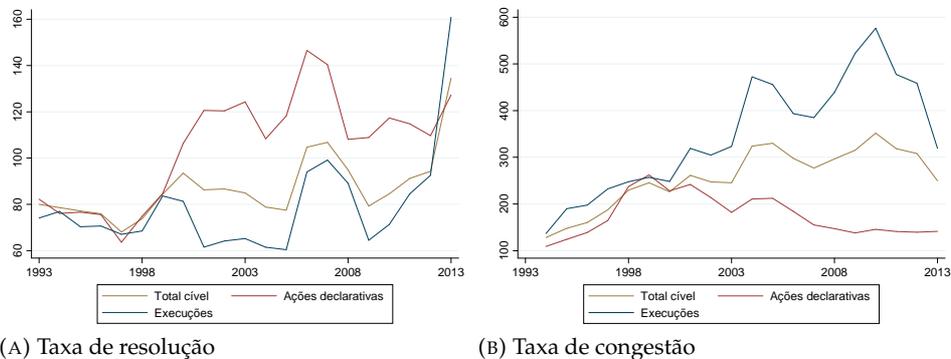


GRÁFICO 2: Indicadores de desempenho - justiça cível

Nota: As fórmulas de cálculo destes indicadores encontram-se detalhadas no apêndice A.  
Fontes: DGPJ e cálculos dos autores.

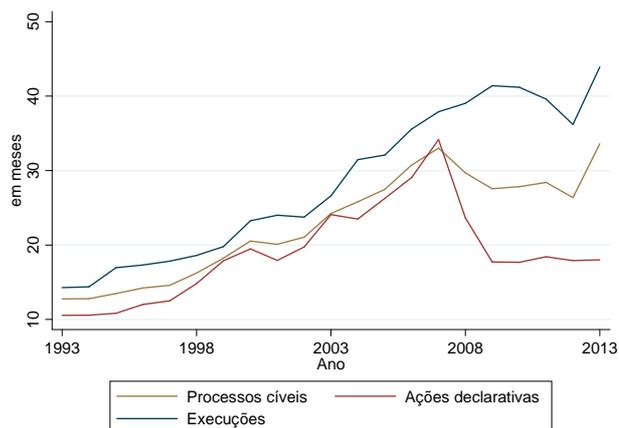


GRÁFICO 3: Duração média dos processos findos

Fontes: DGPJ e cálculos dos autores.

de Justiça (2010). Paralelamente, o aumento verificado em 2013 no caso das execuções estará relacionado com a implementação do Decreto-Lei n.º 4/2013, acima referido (Direção-Geral da Política de Justiça 2014a), que terá igualmente levado à concentração nesse ano da resolução de um conjunto considerável de processos mais antigos. Globalmente, a duração média dos processos cíveis nos anos recentes tem oscilado em torno de 30 meses, um valor que aponta claramente para um problema de morosidade do sistema, que é bastante mais marcado nas ações executivas (cerca de 40 meses) do que nas declarativas (cerca de 18 meses).

### *Comparação Internacional*

Apesar de a elevada heterogeneidade dos sistemas de justiça dificultar a comparabilidade direta de indicadores sintéticos, os dados divulgados periodicamente pela CEPEJ constituem uma referência importante para comparar Portugal com os parceiros europeus em termos de recursos e de eficiência do sistema judicial. Considerando os resultados de 2012, que são os mais recentes com informação para Portugal, o quadro 1 resume alguns indicadores-chave dos sistemas de justiça nos vários países da União Europeia analisados pela CEPEJ<sup>13</sup>. Na medida em que sistemas com a mesma origem legal tenderão a ser mais homogêneos e nesse sentido poderão ser mais diretamente comparáveis, é incluída a informação relativa à origem legal com base em Djankov *et al.* (2007).

Os indicadores relativos aos recursos humanos afetos ao sistema indicam que Portugal apresenta um número de juízes e de funcionários *per capita* abaixo da média europeia e acima, mas próximo, da média dos países de origem legal francesa. Ao nível dos recursos financeiros, o orçamento dos tribunais judiciais por habitante é ligeiramente superior à média<sup>14</sup>, mesmo para o ano de 2012 em que estavam em vigor reduções dos salários dos funcionários públicos de natureza temporária<sup>15</sup>. Também no que respeita ao nível de litigância, Portugal não se destaca significativamente dos parceiros europeus, apresentando um nível de processos entrados por habitante próximo da média, como referido em Pereira e Wemans (2015).

No que respeita à taxa de litigância e aos indicadores de desempenho, são apresentados os resultados para os processos não penais litigiosos, o que corresponde, no sistema português, aos processos cíveis, laborais e tutelares. Adicionalmente, esta definição exclui as execuções que se destacam por terem indicadores de desempenho bastante mais desfavoráveis do que a média dos processos cíveis (ver gráficos 2A e 2B)<sup>16</sup>. Relativamente à taxa de resolução, Portugal apresenta um valor semelhante à média verificada em países com a mesma origem legal, embora esteja abaixo da média global dos países analisados e pertença ao grupo de 9 países em que as pendências aumentaram em 2012. Como indicador do nível de congestão do sistema apresenta-se no quadro 1 o tempo de resolução estimado, que tem em consideração as

---

13. O relatório mais recente da CEPEJ foi divulgado em outubro de 2016 com base em dados referentes a 2014, mas não inclui informação para Portugal no que respeita às variáveis relacionadas com o movimento processual.

14. note-se que Portugal se destaca mais claramente quando se considera o orçamento em percentagem do PIB, apresentado entre parêntesis no quadro 1.

15. Note-se que as despesas com pessoal representam cerca de 90 por cento das despesas dos tribunais, a segunda percentagem mais elevada nos países analisados.

16. A opção pela exclusão das execuções é justificada pelo tratamento muito diferenciado deste tipo de processos nos diferentes países, permitindo a comparação de um conjunto mais homogêneo de ações.

pendências sobre os processos findos. Com o nível de processos findos de 2012, seriam necessários cerca de 369 dias para resolver todos os processos pendentes no final desse ano em Portugal, o que representa um valor acima da média.

País (origem legal)	Litigância	Juízes	Funcionários judiciais	Orçamento (% PIB)	Taxa de resolução	Tempo de resolução estimado
Áustria (A)	1,2	15,7	54,8	- (-)	101	135
Bélgica (F)	6,8	11,6	48,9	- (-)	-	-
Bulgária (A)	-	16,3	82,6	17,2 (0,3)	-	-
Croácia (A)	4,3	32,3	162,6	36,7 (0,4)	95	457
Chipre	-	10,4	49,0	35,4 (0,2)	84	-
Rep, Checa (A)	3,5	17,7	86,9	35,3 (0,2)	103	174
Dinamarca (N)	0,8	4,6	32,5	43,4 (0,1)	109	165
Estónia	1,3	13,0	74,4	23,1 (0,2)	112	167
Finlândia (N)	0,2	13,7	40,8	46 (0,1)	103	325
França (F)	2,6	7,6	33,2	44,5 (0,1)	99	311
Alemanha (A)	2,0	18,5	66,9	103,5 (0,3)	100	183
Grécia (F)	5,8	13,7	48,2	- (-)	58	469
Hungria (A)	4,4	16,9	82,2	32,9 (0,3)	105	97
Irlanda (I)	3,9	3,0	20,6	23,3 (0,1)	-	-
Itália (F)	2,6	8,3	39,7	50 (0,2)	131	590
Letónia (A)	2,2	12,9	78,6	21,8 (0,2)	118	241
Lituânia (F)	3,6	22,8	87,2	17,7 (0,2)	101	88
Luxemburgo	0,9	35,4	67,6	- (-)	173	73
Malta	1,0	8,1	85,4	27,4 (0,2)	114	685
Países Baixos (F)	-	11,1	37,3	63,7 (0,2)	-	-
Polónia (A)	2,8	24,5	106,0	35,8 (0,4)	89	195
<b>Portugal (F)</b>	<b>3,5</b>	<b>14,1</b>	<b>58,3</b>	<b>45,5 (0,3)</b>	<b>98</b>	<b>369</b>
Roménia (F)	5,2	9,4	43,6	15,2 (0,2)	99	193
Eslováquia (A)	3,0	16,1	82,8	28,2 (0,2)	82	437
Eslovénia (A)	3,1	38,2	161,7	78 (0,5)	101	318
Espanha (F)	3,8	7,9	97,3	80,9 (0,4)	100	264
Suécia (N)	0,7	8,0	54,1	66,7 (0,2)	99	179
<b>Média</b>	<b>2,9</b>	<b>15,2</b>	<b>69,7</b>	<b>42,3 (0,2)</b>	<b>103</b>	<b>278</b>
<b>Média (F)</b>	<b>4,2</b>	<b>11,8</b>	<b>54,8</b>	<b>45,4 (0,2)</b>	<b>98</b>	<b>326</b>

QUADRO 1. Recursos e indicadores de desempenho do sistema judicial em 2012

Notas: Origem legal - alemã (A), francesa (F), inglesa (I), nórdica (N). Litigância - processos não penais litigiosos (NPL) entrados por 100 habitantes. Juízes - nº de juízes profissionais que exercem nos tribunais de 1ª instância por 100 mil habitantes. Funcionários judiciais - nº de funcionários por 100 mil habitantes. Orçamento - orçamento total dos tribunais em euros por habitante. Taxa de resolução - processos NPL (ver apêndice A). Tempo de resolução estimado - Tempo de resolução estimado em dias dos processos NPL (ver apêndice A).

Fontes: Djankov *et al.* (2007) e CEPEJ-STAT dynamic database (consultada a 10 de outubro de 2016).

Em suma, da comparação internacional entre indicadores sintéticos relativos ao sistema de justiça, resulta que Portugal apresenta níveis de

litigância e de afetação de recursos próximos da média dos outros países europeus com sistemas legais de matriz semelhante. Adicionalmente, o país situa-se no conjunto de países com taxas de resolução abaixo de 100 por cento apresentando indicadores de congestão ligeiramente acima da média, mesmo quando se exclui um conjunto de processos em que a congestão do sistema é mais elevada (as execuções), como evidenciado no gráfico 2B. Tal resultado sugere que existe margem para melhorar a eficiência do sistema de justiça português na utilização dos recursos, de modo a aproximar o país das melhores práticas.

Os fatores explicativos do desempenho do sistema judicial são bastante complexos sendo importante realçar que, apesar do presente trabalho abordar aspetos pertinentes a este nível, existem muitos outros fatores que só poderiam ser analisados recorrendo a dados de natureza detalhada relativamente à tramitação processual<sup>17</sup>. Com efeito, as diferenças de eficiência poderão advir designadamente da própria legislação, das regras processuais e das práticas dos diferentes intervenientes no sistema, designadamente juízes e advogados. Deve-se ainda referir que, perante o problema das pendências, têm vindo a ser introduzidas modificações nos últimos anos, por exemplo ao nível legislativo, que poderão não ser ainda visíveis nos dados, mas a prazo surtir os seus efeitos<sup>18</sup>.

### *Relação entre procura, distribuição dos recursos e congestão no território*

O número médio de processos cíveis entrados em determinada comarca pode ser entendido como uma medida da procura de justiça cível dirigida ao conjunto de tribunais com competência nessa comarca. Nesse sentido, interessa compreender qual a relação entre esta procura e os recursos humanos afetos a esse conjunto de tribunais<sup>19</sup>. Como se disse, estes recursos humanos não são específicos da justiça cível, mas dedicam-se igualmente às áreas penal, tutelar e laboral.

Tendo em consideração o número médio de processos cíveis entrados entre 1993 e 2013, as comarcas foram repartidas em dois subconjuntos

---

17. Para um exemplo de um trabalho realizado com base neste tipo de dados, ver Gouveia *et al.* (2012b).

18. Refira-se, a título de exemplo, as ações de despejo, relativamente às quais Portugal figurava em Djankov *et al.* (2003) entre os países com maior grau de formalismo, calculado com base nos procedimentos necessários para despejar um arrendatário por incumprimento do contrato. Contudo, estes procedimentos têm vindo a ser simplificados na legislação mais recente.

19. Refira-se que esta relação reflete essencialmente as decisões de afetação de recursos no território, mas poderá ser igualmente influenciada pela resposta da procura a oscilações na disponibilidade de recursos, uma vez que existe evidência de racionamento por fila de espera no sistema de justiça português (Pereira e Wemans 2015).

de dimensão equivalente<sup>20</sup>. Em termos de distribuição pelo território, as comarcas pequenas situam-se quase exclusivamente em círculos do interior do país (que tendem a apresentar uma densidade abaixo da média) ou nas ilhas.

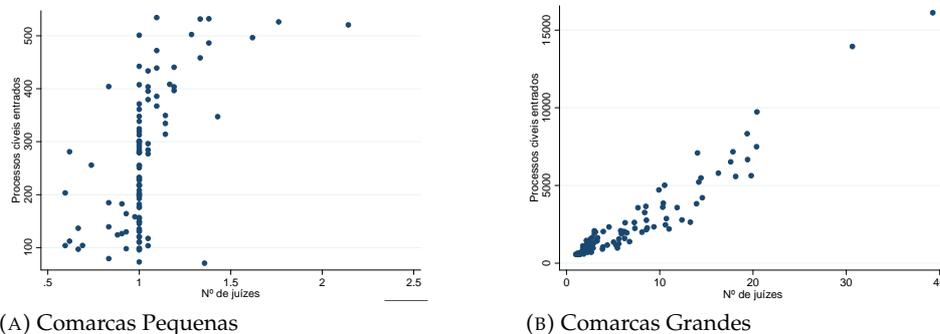
Além disso, a restrição de afetação de pelo menos um juiz a cada comarca<sup>21</sup>, muito visível nas comarcas de pequena dimensão, faz com que a procura de justiça cível e o número de juízes sejam aproximadamente independentes para este subconjunto de comarcas (Gráfico 4A). De facto, a maioria destas comarcas tem em média um juiz, apesar do número médio de processos cíveis entrados variar entre menos de 100 e mais de 500. Pelo contrário, nas comarcas de maior dimensão destaca-se a existência de uma relação positiva clara entre esta procura e o número de juízes (Gráfico 4B). Daqui resulta uma menor variabilidade da distribuição do número de processos entrados por juiz neste último grupo, com um coeficiente de variação de 0,43 que compara com 0,57 nas comarcas pequenas. Tal distribuição reflete ainda, como seria expectável, uma maior pressão sobre os magistrados nas comarcas de maior dimensão (a mediana é 234 processos entrados nas comarcas pequenas e 381 nas comarcas grandes), mas existe uma sobreposição considerável das duas distribuições (Gráfico 5). Relativamente aos funcionários de justiça, não existe uma restrição comparável à dos juízes, verificando-se uma relação positiva entre o número de processos cíveis e o número de funcionários, independentemente da dimensão das comarcas. O diferente perfil no número de processos entrados por juiz poderia ser atenuado por uma diferente pressão sobre os juízes nas restantes áreas processuais. Contudo, os resultados referidos mantêm-se válidos se, em vez de se considerar apenas a litigância cível, for incluída a totalidade de processos entrados por juiz, detetando-se apenas uma menor sobreposição das distribuições apresentadas no gráfico 5.

O salário dos magistrados judiciais pode constituir uma medida aproximada da experiência média dos juízes afetos a cada comarca, na medida em que existe evidência de que a progressão na carreira é muito assente na antiguidade (ver Centeno e Pereira 2005). Importa referir que a relação entre experiência e salário é particularmente forte na primeira metade da carreira, fase que está claramente sobre-representada numa amostra de juízes afetos aos tribunais de primeira instância. Neste contexto, existe alguma evidência de que, nas comarcas de maior dimensão, os juízes terão, em média, maior experiência, na medida em que a despesa por juiz neste conjunto de comarcas

---

20. Para efeitos de replicação dos resultados, os autores disponibilizam-se a fornecer a lista de comarcas incluídas em cada um dos grupos.

21. De notar que, como mencionado numa nota anterior, existem exceções a esta regra, na medida em que algumas comarcas de menor dimensão agregam com comarcas vizinhas. Porém, estas são situações excepcionais.



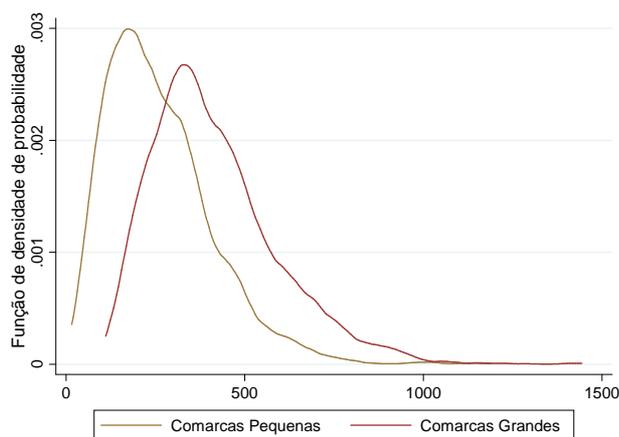
(A) Comarcas Pequenas

(B) Comarcas Grandes

#### GRÁFICO 4: Relação entre processos cíveis entrados e número de magistrados

Nota: foram excluídas do gráfico B as comarcas de Lisboa e Porto, que apresentam um número médio de processos entrados muito elevado. Os gráficos apresentam valores médios para cada comarca entre 1993 e 2013.

Fontes: DGPJ e cálculos dos autores.



#### GRÁFICO 5: Distribuição do número de processos entrados por juiz por categorias de dimensão da comarca

Fontes: DGPJ e cálculos dos autores.

é superior à observada nas comarcas pequenas. Contudo, a correlação entre a dimensão da comarca e o salário médio dos juizes é bastante baixa (0,12).

É também relevante perceber se estes dois subconjuntos de comarcas se diferenciam em termos de desempenho. A este nível podemos constatar que, relativamente à duração média dos processos cíveis, as comarcas pequenas apresentam geralmente valores mais favoráveis do que as comarcas grandes (Gráfico 6), mas a diferença não é muito marcada. Adicionalmente, no que

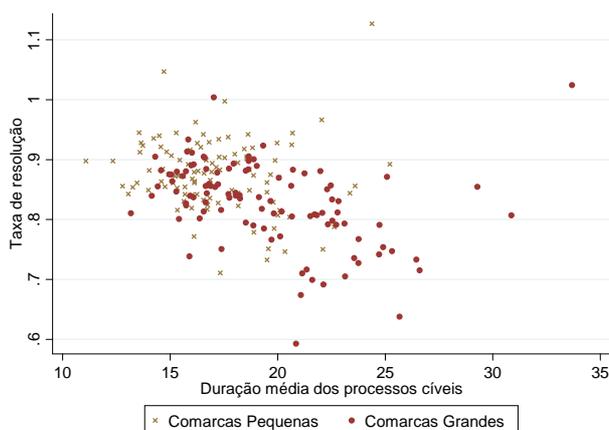


GRÁFICO 6: Duração e taxa de resolução por categorias de dimensão da comarca

Nota: Os gráficos apresentam valores médios para cada comarca entre 1993 e 2013.

Fontes: DGPJ e cálculos dos autores.

respeita à taxa de resolução, a diferença entre as duas categorias de comarcas é ainda menos clara, sendo as distribuições muito idênticas.

A análise da distribuição de indicadores de procura e de recursos no território indica que existe uma heterogeneidade significativa na relação entre os processos entrados e o número de magistrados nas comarcas mais pequenas. Não obstante, verificam-se em média rácios mais favoráveis de processo cíveis entrados por magistrado nestas comarcas, facto que não parece ter um impacto decisivo, nem na morosidade, nem na congestão. Com efeito, a prevalência de taxas de resolução abaixo de 100 por cento, que origina a congestão do sistema judicial, é comum às comarcas grandes e pequenas.

### **Algumas determinantes da produtividade na resolução de processos cíveis**

#### *Variáveis*

A especificação estimada neste artigo pretende explicar o número de processos findos por juiz na área processual cível (variável *FindCivel*). Como se referiu na introdução, esta variável dependente afigura-se, como indicador de produtividade, preferível à duração dos processos findos, que também se encontra disponível na base de dados. A estimação tem por base um conjunto de dados em painel (210 comarcas, observadas ao longo do período 1993-2013). Cobrindo este painel um horizonte temporal relativamente longo, optou-se por uma especificação dinâmica que inclui a variável dependente desfasada, isto é, o número de processos cíveis findos, por juiz, no ano anterior.

Um primeiro grupo de variáveis explicativas diz respeito à carga processual cível da comarca, a qual é captada pelo número de processos entrados no ano e pendentes no final do ano anterior, por juiz (respetivamente, *EntrCivel* e *PendCivel*). Para a primeira destas variáveis incluiu-se também um termo quadrático, que visa captar uma possível resposta não-linear dos processos findos aos processos entrados.

Um segundo grupo de variáveis inclui medidas de especialização na área processual cível. A primeira identifica as comarcas em que existiam tribunais de competência específica nesta área processual (*CompEsp*). Por competência específica entende-se a especialização pela forma do processo aplicável ou pelo valor da causa, caso, por exemplo, das varas cíveis que julgam somente causas acima de um determinado valor<sup>22</sup>. A segunda variável reflete a percentagem de processos cíveis que findam em juízos em que predomina a área processual cível (*EspecCivel*). Esta variável reflete, portanto, a especialização de facto e não a especialização *de jure*, identificando-se como juízos com predomínio da área cível aqueles em que, em determinado ano, mais de 80 por cento<sup>23</sup> dos processos findos eram cíveis. É ainda incluída uma terceira variável que reflete a proporção de ações executivas no total cível na comarca (*PesoExec*).

A quantidade de processos findos por juiz numa dada comarca em outras áreas processuais, como a área penal, terá também um impacto sobre o número de processos cíveis findos. Recorde-se que o número de juizes considerado não é específico da área cível, dedicando-se igualmente às restantes áreas processuais. Assim, deverá existir um efeito negativo de rivalidade entre a resolução de processos cíveis e de processos noutras áreas, em particular no que se refere ao tempo despendido pelos magistrados, que será tanto mais intenso quanto maior for o grau de utilização dos recursos disponíveis. Contudo, este efeito poderá ser atenuado por diferenças na produtividade dos magistrados, quando estes estão encarregues de diversas áreas processuais. Isto é, um magistrado mais produtivo tenderá a findar mais processos em todas as áreas onde julga.

Os efeitos desta natureza são captados primeiramente pelo número de processos findos, por juiz, na área penal (*FindPenal*), onde se consideram separadamente os processos comuns e especiais, as contra-ordenações e ainda, numa categoria residual, os restantes processos penais. Além disso, nas comarcas cujos dados não incluem tribunais do trabalho ou tribunais de família e menores, consideraram-se também os processos findos na justiça

---

22. Mais especificamente, a variável identifica as comarcas em que existia pelo menos um tribunal com a seguinte denominação: vara cível, vara mista, tribunal de pequena instância cível ou juízo de execução.

23. Esta percentagem pretende aproximar um grau substancial de especialização do juízo na área cível mas é arbitrária. Experimentou-se com 90 por cento, não se observando uma alteração importante nos resultados que abaixo se apresentam.

laboral e tutelar (*FindLab* e *FindTut*) que, neste caso, tramitam nos mesmos tribunais que os processos cíveis. Nas comarcas cujos dados incluem, quer os processos, quer os recursos, pertencentes aos tribunais do trabalho ou tribunais de família e menores (ver secção Dados) incluíram-se variáveis binárias (*TribTrab* e *TribFamMen*) a fim de captar o impacto sobre os processos cíveis findos. Contudo, é expectável que os efeitos-fixos de comarca captem, em larga medida, tal impacto (ver abaixo), pois houve poucas alterações ao longo do período amostral em termos da criação ou extinção destes tribunais.

No que se refere aos recursos afetos ao funcionamento dos tribunais, dispõe-se apenas de variáveis relativas aos meios humanos: o número de funcionários judiciais, por juiz, na comarca (*FuncJud*) e, somente para o período posterior a 2006, uma variável que pretende aproximar a experiência dos juízes (*Exper*) através do respetivo salário médio. Como se disse, para esta classe profissional está documentada uma forte associação entre salário e experiência<sup>24</sup>. Neste contexto, seria útil dispor de variáveis que captassem a disponibilidade de meios materiais, nomeadamente quanto ao investimento em equipamento informático, mas tal não foi possível.

Quanto à organização judiciária das comarcas, experimentou-se incluir na regressão um indicador para aquelas onde se localizavam os tribunais de círculo (que existiram entre 1993 e 1999). Contudo, este indicador revelou-se não significativo, o que se pode ficar a dever ao número relativamente pequeno de processos que corriam nestes tribunais, não obstante se tratasse de processos de maior relevo, por exemplo, no que se refere ao valor da causa, no caso dos processos cíveis.

A regressão contém um indicador que mede o poder de compra na comarca (*PoderCompra*) - ver Pereira e Wemans (2015) - em logaritmo, a fim de aproximar o seu grau de desenvolvimento económico que terá impacto nas características da litigância cível, por exemplo, no grau de complexidade. Considerou-se também o logaritmo do número de processos cíveis entrados, destinado a captar a «dimensão» da comarca (*Dimensao*).

A regressão inclui efeitos-fixos de comarca ( $\alpha$ ) que modelizam uma multiplicidade de fatores invariantes no tempo com impacto sobre os processos cíveis findos. Entre estes salientam-se as diferenças entre comarcas quanto às especificidades da litigância (isto é, o *casemix*) e à organização judiciária, quando não se verificaram alterações substanciais ao longo do período amostral. Em particular, estes efeitos-fixos captarão o essencial do impacto da inclusão dos dados relativos aos tribunais do trabalho e tribunais de família e menores nas comarcas onde os mesmos se localizam.

---

24. Naturalmente existem variações salariais que não decorrem dos anos de experiência dos magistrados, como alterações na tabela salarial e os cortes e reposições de salários nos últimos anos do período amostral. Assim, tomou-se o salário médio da comarca em cada ano, face ao salário médio no conjunto de todas as comarcas nesse ano.

A regressão inclui, por último, efeitos-fixos de ano ( $\delta$ ) que modelizam o impacto nos processos findos de fatores aproximadamente transversais às várias comarcas como, por exemplo, alterações metodológicas nas estatísticas da justiça<sup>25</sup> ou as medidas legislativas de combate às pendências referidas na secção anterior.

Assim, a especificação estimada para o período amostral completo é a seguinte:

$$\begin{aligned}
 FindCivel_{i,t} = & c + \beta_1 FindCivel_{i,t-1} + \beta_2 EntrCivel_{i,t} + \beta_3 EntrCivel_{i,t}^2 \\
 & + \beta_4 PendCivel_{i,t-1} + \beta_5 EspecJuizo_{i,t} + \beta_6 CompEspec_{i,t} \\
 & + \beta_7 PesoExec_{i,t} + \beta_8 FindPenal_{i,t} + \beta_9 FindLab_{i,t} \\
 & + \beta_{10} FindTut_{i,t} + \beta_{11} TribTrab_{i,t} \\
 & + \beta_{12} TribFamMen_{i,t} + \beta_{13} FuncJud_{i,t} \\
 & + \beta_{14} Dimensao_{i,t} + \beta_{15} PoderCompra_{i,t} + \alpha_i + \delta_t + \varepsilon_{i,t},
 \end{aligned} \tag{1}$$

onde  $i$  indexa a comarca e  $t$  o ano. Esta especificação é estimada para a totalidade das comarcas e também para os subconjuntos comarcas grandes e comarcas pequenas (retendo-se aqui a definição utilizada na secção anterior). Estima-se ainda uma especificação que inclui o indicador de experiência dos magistrados, com base na subamostra 2007-2013. No apêndice B apresentam-se as estatísticas descritivas das variáveis incluídas nas regressões.

Tendo em consideração que as ações declarativas e executivas diferem muito em termos de substância e de tramitação, mantém-se constante o peso das ações executivas no total cível na especificação apresentada. Não obstante, são também estimadas regressões tomando as ações declarativas e executivas findas como variável dependente (alterando a definição dos processos entrados e pendentes em conformidade). De referir que o papel do juiz na resolução das ações executivas tem vindo a ser aligeirado com a reforma da ação executiva, a partir de 2003. Desta forma, o poder explicativo da regressão em que as ações executivas figuram como variável dependente será menor, uma vez que não se consideram variáveis que captem a intervenção dos agentes de execução, que tem vindo a ganhar relevo.

### *Questões econométricas*

O painel dinâmico (1) pode ser estimado de forma consistente pelo estimador de Arellano e Bond (1991), nas condições habitualmente assumidas (ver, por exemplo, Wooldridge (2002, cap. 11)). O estimador de efeitos-fixos para dados de painel não é consistente neste caso, mas apresentam-se, ainda

25. Um exemplo destas alterações ocorreu em 2007, com a mudança no procedimento de recolha da informação para as estatísticas da justiça que passou a ser efetuado diretamente a partir do sistema informático dos tribunais.

assim, os respetivos resultados como termo de referência. O estimador de Arellano-Bond instrumenta a variável dependente desfasada por um número variável dos respetivos desfasamentos. Por se considerar que as pendências processuais poderiam responder aos processos findos em períodos passados, procedeu-se a uma instrumentação análoga dos processos pendentes no final do ano anterior. Na implementação do método de Arellano-Bond, em particular num painel longo como o utilizado aqui, coloca-se o problema de um excesso de instrumentos à medida que se aumenta o número de desfasamentos utilizados. Para lidar com este problema, seguiram-se os métodos sugeridos na literatura (ver (Roodman 2009)), designadamente, a utilização de um número relativamente pequeno de desfasamentos para construir a matriz dos instrumentos e a combinação (*collapsing*) destes últimos. Além disso, para cada uma das regressões analisou-se a robustez dos coeficientes à variação do número de desfasamentos considerados, sendo que, em geral, tal robustez se verifica (as exceções são assinaladas no texto). A fim de se ter uma indicação geral sobre a validade da instrumentação realizada, apresentam-se os resultados do teste de Hansen de restrições de sobreidentificação.

Outra questão relevante do ponto de vista econométrico é que, como se referiu, a resolução de processos cíveis ocorre em simultâneo com a resolução de processos de natureza penal, laboral e tutelar. Desta forma, não se pode considerar que os processos findos em áreas processuais não cível sejam exogenamente determinados na regressão acima, pelo que se fez a sua instrumentação pelo número de processos entrados na respetiva área processual. A utilização destes instrumentos justifica-se, em primeiro lugar, pelo elevado grau de correlação entre processos entrados e findos, dentro de cada área processual. Por outro lado, parece razoável assumir que os processos cíveis findos não respondem diretamente aos processos entrados nas áreas penal, laboral e tutelar (embora possam responder, indiretamente, por via das variáveis incluídas na regressão acima, designadamente do número de processos cíveis entrados).

### **Resultados**

O quadro 2 mostra os resultados da estimação para a totalidade das comarcas, tomando como variável dependente o cível como um todo, na amostra completa (incluindo os resultados pelo estimador de efeitos-fixos) e restringindo a amostra ao período mais recente. Esta última regressão inclui o indicador de experiência média dos magistrados na comarca e permite, ao mesmo tempo, analisar alterações face ao período amostral completo<sup>26</sup>.

---

26. De facto, os resultados quando somente se restringe o período amostral (sem se acrescentar a nova variável) são bastante semelhantes aos apresentados, tanto no que respeita ao nível

O quadro 3 apresenta as estimativas considerando separadamente as ações declarativas e as ações executivas e para os subconjuntos das comarcas grandes e pequenas (total cível e amostra completa). A estatística de Hansen indica a não rejeição da hipótese nula nas regressões para o cível como um todo (apresentadas no quadro 2). Contudo, duas das regressões apresentadas no quadro 3 apresentam sintomas de endogeneidade: a que tem as ações executivas como variável dependente e a que se refere às comarcas de pequena dimensão. Mesmo tendo em conta a estratégia de instrumentação conservadora seguida (precisamente para evitar enfraquecer a estatística de Hansen), os resultados destas regressões têm de ser vistos com cautela. Preferiu-se, ainda assim, apresentá-los para os confrontar com os das restantes regressões, sendo que as conclusões desta secção se baseiam em evidência que decorre do conjunto das regressões efetuadas.

O coeficiente da variável dependente desfasada, apesar de significativo na regressão de efeitos-fixos, não o é na regressão de Arellano-Bond para o total cível, quer no período amostral completo, quer na amostra posterior a 2007. Contudo, refira-se que o resultado apresentado na regressão para o período completo tem sensibilidade ao modo de instrumentação, sendo significativo e de magnitude semelhante ao da regressão de efeitos-fixos quando não se procede à combinação dos instrumentos. Além disso, nas regressões em que as ações declarativas e as ações executivas figuram como variável dependente, o coeficiente em causa é sempre significativo. A menor persistência das ações declarativas poderá ter diversas explicações, como, por exemplo, o papel mais importante dos magistrados na sua resolução, o que poderá levar a uma maior flutuação do ritmo de processos findos dentro da comarca associada à sua rotação. Comparando os conjuntos de estimativas na regressão de Arellano-Bond e de efeitos-fixos, verifica-se que estas estão em geral próximas, com exceção nomeadamente do coeficiente da variável dependente desfasada, já referido, e do coeficiente dos processos pendentes desfasados (ver abaixo).

O número de processos cíveis findos por juiz varia positivamente com os processos entrados (resultado transversal a todas as regressões efetuadas), o que significa que a produtividade dos magistrados responde à pressão que a procura coloca sobre o sistema judicial. Tal evidência ajuda a explicar a relativa homogeneidade nos indicadores de desempenho entre comarcas pequenas e grandes, não obstante as diferenças no volume de litigância cível que defrontam, como acima se documentou. Em termos gerais, este tipo de efeito encontra-se descrito tanto para Portugal (Borowczyk-Martins 2010), como para outros países (por exemplo, Dimitrova-Grajzl *et al.* 2012, para a Eslovénia, e Beenstock e Haitovsky 2004, para Israel). Beenstock e Haitovsky interpretam este acréscimo do esforço em resposta à pressão como resultando

---

de significância dos regressores como à dimensão dos coeficientes que se apresentam como estatisticamente significativos.

	<b>Amostra completa</b>	<b>Amostra 2007-13</b>	<b>Estimador Efeitos-fixos</b>
Findos cível / juiz (t-1)	0,05 <i>0,16</i>	0,16 <i>0,21</i>	0,16*** <i>0,01</i>
Entrados cível / juiz (100 proc.)	72,80*** <i>17,35</i>	76,99*** <i>21,15</i>	68,40*** <i>4,09</i>
Entrados cível / juiz <sup>2</sup>	-3,03*** <i>0,94</i>	-2,83* <i>1,45</i>	-1,74*** <i>0,27</i>
Pendentes cível / juiz(t-1) (100 proc.)	-32,94** <i>13,22</i>	-28,63 <i>21,23</i>	3,22*** <i>0,47</i>
Especialização cível (perc.)	0,51*** <i>0,11</i>	0,76*** <i>0,20</i>	0,53*** <i>0,06</i>
Competência específica (var. binária)	64,17** <i>31,58</i>		6,45 <i>10,03</i>
Peso ações executivas (perc.)	2,60*** <i>0,37</i>	4,27*** <i>1,07</i>	1,86*** <i>0,13</i>
Findos penal comum / juiz	-0,51** <i>0,21</i>	-0,15 <i>0,57</i>	-0,51*** <i>0,07</i>
Findos laboral / juiz	-1,69 <i>1,04</i>	-5,05 <i>5,44</i>	-0,63** <i>0,31</i>
Findos tutelar / juiz	0,14 <i>0,53</i>	0,49 <i>0,74</i>	0,03 <i>0,08</i>
Func. Judiciais / juiz	8,00*** <i>2,36</i>	4,71 <i>4,29</i>	9,51*** <i>0,96</i>
Indicador experiência juízes		-27,83** <i>13,11</i>	
Indicador dimensão comarca	-88,22*** <i>28,21</i>	-57,22 <i>56,02</i>	-39,78*** <i>7,10</i>
Ind. poder compra comarca	-70,99* <i>36,31</i>	-91,79 <i>116,79</i>	20,39** <i>10,26</i>
Teste de Hansen (valor-p)	0,30	0,13	
N° de instrumentos	43	28	
N (Comarcas)	210	192	210
T (Anos)	19	6	19

QUADRO 2. Determinantes da produtividade na resolução dos processos cível

Notas: Regressões estimadas pelo método de Arellano-Bond (exceto a da terceira coluna), instrumentando os processos cíveis findos e pendentes no ano anterior pelos seus desfasamentos (2º ao 5º) e combinando os instrumentos como em Roodman (2009). Em todas as regressões, os processos findos nas áreas não cível foram instrumentados pelos respetivos processos entrados. Para além das variáveis no quadro, controla-se para a existência de um tribunal de trabalho ou tribunal de família e menores com sede na comarca, para as restantes categorias de processos penais findos (especiais, contraordenações e outros) e incluem-se efeitos-fixos de comarca e de ano. Os desvios-padrão robustos encontram-se em itálico. Valores-p: \* <0,1; \*\* <0,05; \*\*\* <0,01.

de uma tentativa por parte dos magistrados de impedir um aumento da congestão nas jurisdições de que são responsáveis.

Além disso, na regressão para o total cível o coeficiente estimado para o termo quadrático é negativo e estatisticamente significativo, indicando que o crescimento do número de processos cíveis entrados se traduz num

	<b>Ações declarativas</b>	<b>Ações executivas</b>	<b>Comarcas pequenas</b>	<b>Comarcas grandes</b>
Findos cível / juiz(t-1)	0,27*** <i>0,06</i>	0,42*** <i>0,12</i>	0,16 <i>0,16</i>	0,26 <i>0,16</i>
Entrados cível / juiz (100 proc.)	70,64*** <i>11,26</i>	79,88*** <i>10,83</i>	68,79*** <i>14,19</i>	104,14*** <i>18,68</i>
Entrados cível / juiz <sup>2</sup>	-3,83** <i>1,81</i>	-3,04** <i>1,35</i>	-1,91 <i>1,55</i>	-4,23*** <i>0,94</i>
Pendentes cível / juiz(t-1) (100 proc.)	3,61 <i>2,7</i>	1,67 <i>11,26</i>	4,36 <i>8,91</i>	-27,55*** <i>9,33</i>
Especialização cível (perc.)	0,02 <i>0,04</i>	0,54*** <i>0,11</i>	0,27*** <i>0,10</i>	0,61*** <i>0,18</i>
Competência específica (var. binária)	1,61 <i>12,08</i>	16,25 <i>10,91</i>		50,21* <i>26,77</i>
Peso ações executivas (perc.)			1,46*** <i>0,30</i>	4,02*** <i>0,56</i>
Findos penal comum / juiz	-0,26*** <i>0,08</i>	-0,52*** <i>0,17</i>	-0,74* <i>0,38</i>	-0,30 <i>0,21</i>
Findos laboral / juiz	-0,36 <i>0,28</i>	-1,34 <i>1,14</i>	-1,60 <i>1,93</i>	-0,60 <i>0,46</i>
Findos tutelar / juiz	-0,25** <i>0,11</i>	0,03 <i>0,28</i>	1,11*** <i>0,39</i>	-0,05 <i>0,76</i>
Func. Judiciais / juiz	2,89*** <i>0,92</i>	10,55*** <i>2,32</i>	8,44*** <i>3,14</i>	3,27 <i>4,57</i>
Indicador dimensão comarca	-19,37*** <i>5,15</i>	-49,62*** <i>11,36</i>	-63,31*** <i>18,88</i>	-182,64*** <i>50,11</i>
Ind. poder compra comarca	4,33 <i>12,36</i>	-59,14** <i>28,95</i>	-49,18 <i>40,08</i>	8,10 <i>47,97</i>
Teste de Hansen (valor-p)	0,14	0,00	0,03	0,50
Nº de instrumentos	43	43	40	43
N (Comarcas)	210	210	105	105
T (Anos)	19	19	19	19

QUADRO 3. Determinantes da produtividade por tipo de ação e dimensão da comarca

Notas: A dimensão das comarcas é definida por referência ao número total de processos cíveis entrados. Regressões estimadas pelo método de Arellano-Bond instrumentando os processos cíveis findos e pendentes no ano anterior pelos seus desfasamentos (2º ao 5º) e combinando os instrumentos como em Roodman (2009). Os processos findos nas áreas não cível foram instrumentados pelos respetivos processos entrados. Para além das variáveis no quadro, controla-se para a existência de um tribunal de trabalho ou tribunal de família e menores com sede na comarca, para as restantes categorias de processos penais findos (especiais, contraordenações e outros) e incluem-se efeitos-fixos de comarca e de ano. Na regressão relativa às ações declarativas (executivas), as variáveis processuais referem-se a este tipo de ações e controla-se adicionalmente para o número de ações executivas (declarativas). Os desvios-padrão robustos encontram-se em itálico. Valores-p: \* <0,1; \*\* <0,05; \*\*\* <0,01.

aumento a uma taxa progressivamente menor dos processos findos. Tal resultado é expectável pois à medida que os processos findos aumentam, acompanhando o crescimento dos processos entrados, existe uma utilização cada vez mais intensa dos recursos disponíveis. Exemplificando o resultado

obtido na regressão com a amostra completa, conjugando os termos linear e não linear, na média dos processos entrados por juiz, uma entrada de 100 processos adicionais leva a um acréscimo dos processos findos em cerca de 50. O efeito não-linear descrito não se verifica, todavia, para as comarcas pequenas, indiciando aí uma menor pressão sobre os recursos. A evidência apresentada, em conjunto com a heterogeneidade documentada na relação entre os processos entrados e o número de magistrados nas comarcas mais pequenas, sugere que existe margem para aumentar a eficiência e repartir mais equitativamente a carga processual entre os magistrados através de uma agregação territorial, no espírito do Novo Mapa Judiciário, implementado em 2014.

O impacto dos processos pendentes é negativo e significativo considerando o cível como um todo no período amostral completo. No entanto, este resultado não é robusto à variação do número de desfasamentos na implementação do estimador de Arellano-Bond, perdendo significância estatística quando não se procede à combinação dos instrumentos. Na regressão de efeitos-fixos, o coeficiente é positivo e significativo, mas a reversão de sinal poderia resultar precisamente da correção da endogeneidade. Destaque-se que, tanto para o período amostral mais recente, como para as ações declarativas e executivas consideradas em separado os coeficientes relativos aos processos pendentes não têm significância estatística. A eventual ausência de impacto das pendências na produtividade dos magistrados não implica que estes se ocupem somente dos novos processos, mas sugere que estes estabelecem os seus objetivos de resolução de processos com referência ao número dos que entram de novo no ano.

No que se refere à especialização, os magistrados tendem a ser mais produtivos na resolução de processos cíveis nas comarcas onde têm mais importância os juízos que se ocupam quase exclusivamente desta área processual. Este efeito positivo da especialização no cível (relativamente a outras áreas processuais) no número de processos findos por juiz é visível em todas as regressões efetuadas, exceto na regressão para as ações declarativas. Por seu turno, relativamente à existência de juízos de competência específica (especialização dentro do cível, pelo valor da causa) a evidência encontrada relativamente ao seu efeito na produtividade é menos robusta. De facto, o impacto desta variável é apenas estatisticamente significativo no caso da regressão para o total cível com a amostra mais longa, e mesmo esta evidência depende da instrumentação efetuada. De notar que, independentemente do impacto no número de ações resolvidas, pode haver ganhos em termos da qualidade das decisões que medidas baseadas no número de processos findos não captam, e que constituem fatores importantes a considerar na avaliação dos efeitos da especialização.

A produtividade na resolução de processos cíveis varia positivamente com a proporção de ações executivas na comarca, o que indica que o tempo despendido pelo juiz para resolver uma ação executiva será menor

do que para uma ação declarativa. Numa comarca onde tal proporção seja 1 ponto percentual mais elevada, com tudo o resto constante, são resolvidos mais cerca de 2,5 processos por juiz (amostra completa). Além disso, verifica-se um impacto mais intenso desta variável (o qual passa para cerca de 4 processos por juiz) quando a amostra é restringida aos anos mais recentes, possivelmente refletindo as modificações da ação executiva introduzidas ao longo do período amostral, designadamente o aligeirar do papel desempenhado pelos magistrados. Relativamente à comparação destes dois tipos de processos no que respeita ao número de processos que cada magistrado pode resolver num ano, os valores de referência processual apresentados no anexo 1 de Direção-Geral da Administração da Justiça (2012) apontam precisamente nesse sentido, situando-se em 6500 processos nos juízos de execução e 550 processos nos juízos de competência genérica que não tramitam execuções, tendo em consideração o regime de ação executiva mais simplificado em vigor aquando da publicação desse relatório. É interessante constatar que, não obstante exigirem menos tempo ao juiz, o gráfico 2 mostra que a duração das ações executivas findas é, em média, superior à duração das ações declarativas (tendo aumentado continuamente ao longo do período em estudo), fruto de um acumular de pendências que faz com que os processos findos sejam constituídos por uma proporção relativamente maior de processos mais antigos. Complementarmente, importa referir que a duração dos processos executivos pode ser prolongada apenas por questões processuais, como seja a adesão a planos de pagamentos em prestações, que não significam uma intervenção do tribunal no processo.

A quantidade de processos penais comuns<sup>27</sup> findos, por juiz, tem um impacto negativo sobre os findos cíveis, porventura refletindo o efeito de rivalidade, acima mencionado, acentuado pela prioridade de que os processos penais geralmente gozam. No que se refere aos processos findos na área laboral e tutelar (que não tramitam nos tribunais especializados), verifica-se uma ausência de efeito para o cível como um todo, embora se estime ainda um efeito negativo da quantidade de processos findos na área tutelar, quando se consideram as ações declarativas como variável dependente. A ausência de efeito dos processos findos na área laboral poderá refletir uma amostra pouco informativa, dada a pequena proporção de processos deste tipo julgados fora dos tribunais do trabalho (ver Apêndice B). Quando se considera a partição das comarcas entre pequenas e grandes, verifica-se que o coeficiente para os processos findos na área tutelar é positivo para primeiro grupo, podendo-se conjecturar que aí seja predominante o efeito das diferenças

---

27. Esta categoria é a mais importante dentro da área penal e abarca a generalidade dos crimes, com exceção, nomeadamente, de certos crimes de menor gravidade que são incluídos no penal especial.

de produtividade entre magistrados, na medida em que neste conjunto de comarcas a esmagadora maioria conta com um só juiz (ver gráfico 4A).

O número de funcionários judiciais por magistrado tem um impacto positivo e estatisticamente significativo sobre os processos findos - de maior magnitude nas ações executivas - o que põe em evidência a importância de se considerarem conjuntamente variações no número de magistrados e nos restantes recursos que compõem o sistema judicial. A importância dos funcionários na tramitação de processos em Portugal é evidenciada em Gomes (2005) que, analisando os diferentes atos praticados numa amostra de ações declarativas, conclui que 61 por cento destes atos são praticados por funcionários judiciais.

Estima-se um efeito negativo do indicador da experiência dos magistrados sobre a quantidade de processos findos, resultado que pode estar relacionado com diversos fenómenos, designadamente com incentivos à resolução de processos ou com o equilíbrio entre quantidade e qualidade das decisões judiciais. Relativamente a esta última interpretação, pode-se citar literatura como Backes-Gellner *et al.* (2011) que, considerando tribunais de segunda instância, na área do direito laboral, para a Alemanha, encontra um impacto negativo da experiência dos juizes na quantidade de processos resolvidos, mas um impacto positivo na qualidade das decisões - medida pela proporção das sentenças recorridas que foram confirmadas pelo tribunal superior. Como já se referiu, uma das limitações importantes dos nossos dados é dispormos apenas de indicadores estritamente quantitativos de produtividade, o que não nos permite avaliar impactos qualitativos. É possível citar outra literatura que encontra evidência de uma melhoria da qualidade das decisões judiciais com o aumento da experiência dos magistrados, como Kosma (1998), embora também existam estudos que não encontram este tipo de relação, como Posner (1995) - ambos debruçando-se sobre tribunais de instâncias superiores, para os Estados Unidos.

A dimensão da comarca tem um coeficiente negativo nas diversas regressões apresentadas, resultado passível de diversas leituras. Assim, é concebível que o aumento da dimensão esteja negativamente correlacionado com a disponibilidade de recursos físicos, omitida na regressão, ou tenha implicações em termos da organização dos tribunais, com repercussão negativa sobre a produtividade. Contudo, uma vez que existe uma associação entre a dimensão da comarca e as características da sua litigância, um coeficiente negativo poderá também decorrer de a variável estar a captar características que dificultem a resolução de processos. A regressão inclui o indicador de poder de compra, com que se pretende modelizar a complexidade da litigância, e que tem também um coeficiente negativo para o cível como um todo (o mesmo se observando para as ações executivas), apontando para uma maior complexidade nas comarcas mais desenvolvidas. Contudo, apesar de este indicador (conjuntamente com os efeitos-fixos de comarca) captar certas características da litigância, é possível que haja outras

que estejam a ser captadas pelo indicador de dimensão. Na verdade, é difícil destrinçar o impacto na produtividade de fatores do lado da procura e da oferta com base na dimensão das comarcas, pois esta variável decorre da própria litigância mas, ao mesmo tempo, tem implicações do ponto de vista da organização judiciária. Tal encontra-se espelhado na correlação elevada, em torno de 70 cento, dos indicadores de poder de compra e de dimensão da comarca.

## Conclusões

O presente trabalho debruçou-se sobre as determinantes da produtividade na justiça cível em Portugal, apresentado também alguma evidência descritiva sobre o tema, com base em dados por comarca para o período de 1993 a 2013. Os indicadores sintéticos de desempenho do sistema judicial português apontam para um problema de congestão nesta área processual, bastante mais marcado nas execuções do que nas ações declarativas. Apenas a manutenção de taxas de resolução claramente superiores a 100 por cento, durante um período considerável de tempo, permitirá que os níveis de congestão se reduzam substancialmente e que o país se aproxime do conjunto de países com sistemas de justiça mais céleres.

Tendo em consideração a ineficácia de planos de descongestionamento para a resolução dos problemas estruturais do sistema e as restrições orçamentais a médio prazo que impendem sobre potenciais aumentos de recursos, afigura-se fundamental atuar ao nível das determinantes da produtividade na resolução de processos cíveis. Os resultados deste trabalho apontam para que o número de processos findos por juiz responda positivamente à pressão colocada pela procura, mas de forma diversa entre comarcas grandes e pequenas. Com efeito, existe evidência de um maior grau de utilização dos recursos nas comarcas de grande dimensão. Neste quadro, uma gestão de recursos humanos mais flexível, no espírito do Novo Mapa Judiciário, tenderá a aumentar a produtividade, permitindo ao mesmo tempo uma repartição mais equilibrada da carga processual dentro do sistema.

No que se refere à especialização e numa aceção puramente quantitativa de produtividade, deteta-se um efeito positivo da especialização no cível, relativamente a outras áreas processuais. Outro resultado a realçar é o da importância dos funcionários judiciais na resolução de processos, o que reforça a ideia de, na tomada de decisão, se dever considerar o conjunto dos recursos afetos ao sistema. No quadro analítico deste artigo, alguns aspetos não puderam ser abordados por falta de dados. Por um lado, seria importante introduzir na análise a qualidade das decisões tomadas através, nomeadamente, da inclusão de uma variável relativa à taxa de reversão das decisões. Além disso, seria interessante aferir o impacto na eficiência, medida

considerando os recursos financeiros globais, de alterações na dimensão das comarcas.

Em termos de investigação futura sobre a compreensão do impacto na produtividade de um vasto grupo de outros fatores, a que atrás se aludiu, parece crucial o recurso a dados desagregados ao nível do processo (como em (Gomes 2005) e (Gouveia *et al.* 2012b)), naturalmente anonimizados. A utilização deste tipo de dados permitiria, designadamente, identificar as principais áreas de bloqueio na tramitação processual. Por fim, refira-se que a recente melhoria das estatísticas divulgadas relativamente aos tribunais administrativos e fiscais permite antever a possibilidade de realização de estudos quantitativos centrados nesta área.

## Referências

- Arellano, Manuel e Stephen Bond (1991). "Some tests of specification for panel data: Monte Carlo evidence and an application to employment equations." *Review of Economic Studies*, 58, 277–297.
- Backes-Gellner, Uschi, Martin R. Schneider, e Stephan Veen (2011). "Effect of Workforce Age on Quantitative and Qualitative Organizational Performance: Conceptual Framework and Case Study Evidence." *Organization Studies*, (32(8)), 1103–1121.
- Beenstock, Michael e Yoel Haitovsky (2004). "Does the appointment of judges increase the output of the judiciary?" *International Review of Law and Economics*, (24), 351–369.
- Borowczyk-Martins, Daniel (2010). "The Supply of Judicial Services in Portugal: An Empirical Investigation." *Proceedings of the 5th edition of Banco de Portugal's conference Portuguese Economic Development in the European Context*, pp. 47–88.
- Centeno, Mário e Manuel Coutinho Pereira (2005). "Caracterização e determinantes das remunerações na administração pública em Portugal." *Banco de Portugal - Boletim Económico do Outono*.
- CEPEJ (2014). "European judicial systems – Edition 2014 (data 2012)." *Council of Europe Publishing*.
- Correia, Pedro e Susana Videira (2015). "Troika's Portuguese ministry of justice experiment: an empirical study on the success story of the civil enforcement actions." *International Journal for Court Administration*, (7(1)), 37–50.
- Correia, Pedro e Susana Videira (2016). "Troika's Portuguese Ministry of Justice Experiment, Part II: Continued Positive Results for Civil Enforcement Actions in Troika's Aftermath." *International Journal for Court Administration*, (8(1)), 20–31.
- Dimitrova-Grajzl, Valentina, Peter Grajzl, Janez Sustersic, e Katarina Zajc (2012). "Court output, judicial staffing, and the demand for court services: Evidence from Slovenian courts of first instance." *International Review of Law and Economics*, (32), 19–29.
- Direção-Geral da Administração da Justiça (2012). *Ensaio para reorganização da estrutura judiciária*. Ministério da Justiça, Lisboa.
- Direção-Geral da Política de Justiça (2010). *Plano de Acção para o Descongestionamento dos Tribunais - Relatório de Monitorização Janeiro a Dezembro de 2009*. Ministério da Justiça, Lisboa.
- Direção-Geral da Política de Justiça (2014a). "Alguns Indicadores Estatísticos sobre os processos nos tribunais judiciais de 1ª instância, 2007-2013." *Destaque Estatístico*, (28).
- Direção-Geral da Política de Justiça (2014b). *Os Números da Justiça 2013*. Ministério da Justiça, Lisboa.

- Direção-Geral da Política de Justiça (2016). “Estatísticas da Justiça – Primeiros resultados: Movimento processual nos tribunais judiciais de 1ª instância, 1996-2015.” *Destaque Estatístico*, (40).
- Djankov, Simeon, Caralee McLiesh, e Andrei Shleifer (2007). “Private Credit in 129 Countries.” *Journal of Financial Economics*, 84(2), 299–329.
- Djankov, Simeon, Rafael La Porta, Florentio Lopez de Silanes, e Andrei Shleifer (2003). “Courts.” *Quarterly Journal of Economics*, pp. 453–517.
- Gomes, Conceição (ed.) (2005). *Os actos e os tempos dos juízes: contributos para a construção de indicadores da distribuição processual nos juízos cíveis*. Observatório Permanente da Justiça Portuguesa – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.
- Gomes, Conceição (ed.) (2006). *A geografia da justiça – para um novo mapa judiciário*. Observatório Permanente da Justiça Portuguesa – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.
- Gouveia, Ana F., Sílvia Santos, e Corinna Herber (2016). “The impact of structural reforms of the judicial system: a survey.” *Gabinete de planeamento, estratégia, avaliação e relações internacionais do Ministério das finanças e da administração pública*, 2016(5).
- Gouveia, Mariana, Nuno Garoupa, e Pedro Magalhães (eds.) (2012a). *Justiça económica em Portugal*, vol. I-III. Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Gouveia, Mariana, Nuno Garoupa, e Pedro Magalhães (eds.) (2012b). *Justiça económica em Portugal: Consulta de processos judiciais - uma análise económica*. Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Instituto Nacional de Estatística (ed.) (2015). *Custos de contexto: a perspetiva das empresas 2015*.
- Kosma, M. (1998). “Measuring the influence of Supreme Court Judges.” *Journal of Legal Studies*, 27, 333–372.
- Lorenzano, Dimitri e Federico Lucidi (2014). “The economic impact of civil justice reforms.” *European Commission - European Economy Economic Papers*, (530).
- Pereira, Manuel Coutinho e Lara Wemans (2015). “Determinantes da litigância cível em Portugal.” *Banco de Portugal - Revista de Estudos Económicos*, 1(1), 21–50.
- Pompe, Sebastiaan e Wolfgang Bergthaler (2015). “Reforming the legal and institutional framework for the enforcement of civil and commercial claims in Portugal.” *IMF Working Paper*, 279.
- Posner, R. (ed.) (1995). *Ageing and old age*. University of Chicago Press.
- Roodman, David (2009). “A Note on the Theme of Too Many Instruments.” *Oxford Bulletin of economic and statistics*, 71, 136–158.
- Rosales-López, Virginia (2008). “Economics of court performance: an empirical analysis.” *European Journal of Law and Economics*, 25(3), 231–251.
- Voigt, Stefan e Nora El-Bialy (2016). “Identifying the determinants of aggregate judicial performance: taxpayers’ money well spent?” *European Journal of Law Economics*, 41(2), 283–319.

Wooldridge, Jeffrey M. (2002). *Econometric analysis of cross section and panel data*.  
The MIT Press, Cambridge, MA.

**Apêndice A: Medidas de Eficácia**

$$\text{TaxadeCongestão}_t = \text{Pendentes}_{t-1} / \text{Findos}_t, \quad (\text{A.1})$$

$$\text{TaxadeResolução}_t = \text{Findos}_t / \text{Entrados}_t, \quad (\text{A.2})$$

$$\text{TempodeResoluçãoEstimado}_t = \text{Pendentes}_t / \text{Findos}_t * 365, \quad (\text{A.3})$$

Nota: No cálculo destes indicadores exclui-se, sempre que possível, tanto dos processos findos como dos processos entrados, o número de processos transitados.

Fontes: DGPJ e CEPEJ.

## Apêndice B: Estatísticas descritivas

Variável	Unidade	Observações	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Processos cíveis findos por juiz	Nº / juiz	4410	278,7	148,1	3,0	1325,0
Processos cíveis findos por juiz - declarativas	Nº / juiz	4410	77,7	48,0	1,0	443,8
Processos cíveis findos por juiz - execuções	Nº / juiz	4410	165,6	104,9	1,0	1080,0
Processos laborais findos por juiz - comarcas sem TT	Nº / juiz	4410	1,1	6,6	0,0	150,0
Processos penais findos por juiz	Nº / juiz	4410	167,1	233,3	4,0	5793,0
Processos penais findos por juiz - comum	Nº / juiz	4410	76,8	48,6	0,0	453,5
Processos penais findos por juiz - especial	Nº / juiz	4410	31,8	25,6	0,0	214,0
Processos penais findos por juiz - contra-ordenações	Nº / juiz	4410	53,9	214,9	0,0	5657,0
Processos penais findos por juiz - outros	Nº / juiz	4410	4,6	12,2	0,0	190,0
Processos tutelares findos por juiz - comarcas sem TFM	Nº / juiz	4410	25,8	23,3	0,0	442,0
Processos entrados por juiz	100 proc. / juiz	4410	3,4	1,8	0,2	14,4
Processos pendentes por juiz	100 proc. / juiz	4410	6,1	4,4	0,3	33,2
Especialização cível	Porcentagem	4410	13,7	30,9	0,0	100,0
Competência específica	Variável binária	4410	0,0	0,2	0,0	1,0
Peso das execuções	Porcentagem	4410	57,4	12,0	1,6	93,6
Funcionários judiciais por juiz	Nº / juiz	4410	7,3	2,6	1,5	30,0
Indicador da experiência dos juizes	Salário por juiz / média	1327	1,0	0,3	0,2	3,7
Dimensão da comarca	100 p. cíveis entrados	4410	21,4	89,2	0,2	1805,4
Índice de poder de compra	Índice base 100	4410	71,0	27,9	18,9	314,2
Tribunal do Trabalho (TT)	Variável binária	4410	0,2	0,4	0,0	1,0
Tribunal de Família e Menores (TFM)	Variável binária	4410	0,1	0,3	0,0	1,0

QUADRO B.1. Estatísticas descritivas – todas as comarcas

Variável	Unidade	Observações	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Processos cíveis findos por juiz	Nº / juiz	2205	222,9	129,4	3,0	1142,0
Processos entrados por juiz	100 proc. / juiz	2205	2,6	1,5	0,2	11,9
Processos pendentes por juiz	100 proc. / juiz	2205	4,5	3,6	0,3	33,1
Especialização cível	Porcentagem	2205	2,1	14,4	0,0	100,0
Competência específica	Variável binária	2205	0,0	0,0	0,0	0,0
Peso das execuções	Porcentagem	2205	56,0	12,7	1,6	93,6
Funcionários judiciais por juiz	Nº / juiz	2205	6,7	2,4	1,5	18,0
Dimensão da comarca	100 p. cíveis entrados	2205	2,6	1,6	0,2	9,5
Índice de poder de compra	Índice base 100	2205	55,6	13,8	18,9	139,9

QUADRO B.2. Estatísticas descritivas – comarcas pequenas

Variável	Unidade	Observações	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Processos cíveis findos por juiz	Nº / juiz	2205	334,5	144,5	56,5	1325,0
Processos entrados por juiz	100 proc. / juiz	2205	4,1	1,8	1,1	14,4
Processos pendentes por juiz	100 proc. / juiz	2205	7,6	4,5	1,0	33,2
Especialização cível	Porcentagem	2205	25,3	37,8	0,0	100,0
Competência específica	Variável binária	2205	0,1	0,3	0,0	1,0
Peso das execuções	Porcentagem	2205	58,7	11,1	15,7	89,7
Funcionários judiciais por juiz	Nº / juiz	2205	7,9	2,7	1,8	30,0
Dimensão da comarca	100 p. cíveis entrados	2205	40,2	123,4	2,0	1805,4
Índice de poder de compra	Índice base 100	2205	86,4	29,9	28,2	314,2

QUADRO B.3. Estatísticas descritivas – comarcas grandes